

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍCICA

## DAS PARTES

LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA, brasileira, casada, Deputada Distrital, residente e domiciliada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, doravante denominado **CONTRATADO**, Escritório - MARINHO & ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.633.138/0001-32, inscrição estadual nº 07.593.348/001-82, com sede no SIA - Trecho 05, Lotes 05/35, Sala 349 - Ed. Via Import Center - Brasília - DF - CEP 71.205-050, neste ato, representado por **JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.192, residente e domiciliado na QI-04, Conjunto "U", Casa 115 - Guará I - Brasília - DF - CEP: 71.010-210.

Firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício de atividade parlamentar, podendo:

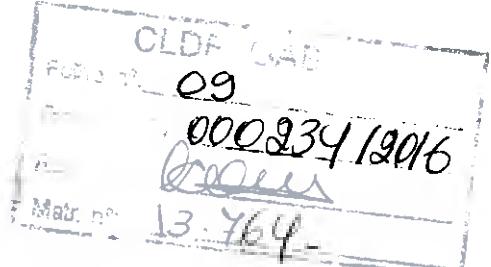
a) - Efetuar serviços de assessoria jurídica, podendo também orientar nas tomadas de decisões do Contratante, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:

- 1 - Para contratação de empresas para divulgação de atividade parlamentar;
- 2 - Nos contratos de locação de imóveis para implantação de escritórios parlamentar;
- 3 - Direito de imagem;
- 4 - Direito autoral.

CONFERE COM O

Em 04/02/2016

448117 SSP-DF



b) – Os serviços de consultoria jurídica são para tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Eleitoral e de Direito Processual Eleitoral, bem como nas questões pertinentes ao Estatuto do Congressista previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal;

c) – Praticar ações judiciais em defesa do Contratante, necessários e inerentes ao efetivo exercício da atividade parlamentar, ao bom desempenho do mandato e suas prerrogativas, direitos e atribuições;

d) – Para o disposto na alínea anterior, o Contratado poderá atuar junto a todos os Órgãos e Repartições Públicas do Distrito Federal, bem como aquelas a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão outros meios, inclusive, ajuizando ação judicial competente para garantia do exercício de direitos e prerrogativas parlamentares, como o disposto nos incisos X e XI do artigo 15 da Resolução 218 de 2005;

e) – Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do Contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das Obrigações das Partes

#### **1 – Das Obrigações das Partes:**

a) – Praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos de interesse do Contratante na esfera extrajudicial e/ou judicial;

b) – Comunicar ao Contratante a oportunidade e a conveniência quanto ao ajuizamento de qualquer ação relacionada com o presente contrato ou na defesa de seus interesses pertinentes ao exercício da atividade parlamentar;

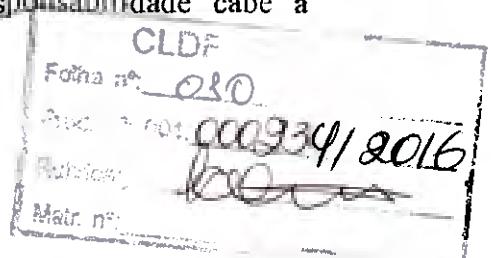
c) – Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades ligadas à assessoria ou consultoria jurídica, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;

#### **2 – Das Obrigações do Contratante:**

a) – Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;

b) – Participar das reuniões convocadas pela Contratada referentes a este contrato;

c) – Fornecer à Contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sendo que nenhuma responsabilidade cabe a segunda caso recebida intempestivamente:



d) - Receber os relatórios por ventura elaborados pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### *Da Remuneração*

Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui contratados o Contratante pagará ao Contratado, a importância de R\$ 8.000,00 *⇒* (oito mil reais) mensalmente, na seguinte forma:

a) - O valor será pago ao Contratado em única parcela e em moeda corrente deste país até o último dia de cada mês durante a vigência do presente Contrato:

b) - O Contratado compromete-se a emitir Nota Fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do Contratante, atesto de recebimento com a respectiva data.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### *Do Atraso*

As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos serviços ora contratados, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### *Do Prazo*

Fica acordado entre as partes que o presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, vigendo por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Poderá qualquer das partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notificando formalmente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos ou ônus adicionais, além daqueles decorrentes de ações já propostas ou serviços em andamento.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### *Da Renovação*

No silêncio das partes ao término deste instrumento, considerar-se-á renovado o acordo nas mesmas condições ora vigente.

CLDF

Folha n.º	014
Proc. n.º	00093418016
Matr. n.º	070211
Matr. n.º	13.764

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
*Do ajuste de Valores*

Ao final do primeiro semestre de validade deste instrumento poderão as partes rever os valores ora pactuados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
*Do Foro de Eleição*

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato de prestação de serviços.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento nesta oportunidade.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2015.

  
**LUZIA DE LOURDES MOREIRA DE PAULA**  
*Deputada Distrital - Contratante*

  
**MARINHO & ADVOGADOS r/p**  
**JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO**  
*Advogado - AOB/DF nº 21.192*  
*Contratado*

